



Em 24/10/80

Deusa

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 10.869

PROCESSO Nº 6.027 - CLASSE X - PARANÁ (Curitiba).

Aprova decisão do TRE do Paraná
que integrou na jurisdição de várias
Zonas Eleitorais novos municípios, cor-
respondentes a distritos que já inte-
gravam as referidas Zonas.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior
Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a decisão do
Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o voto do Relator,
que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Brasília, 26 de junho de 1980.

Cordeiro Guerra

CORDEIRO GUERRA, Presidente.

J. M. de Souza Andrade
J. M. DE SOUZA ANDRADE, Relator.

Valim Teixeira
VALIM TEIXEIRA, Procurador Geral
Eleitoral, substi-
tuto.

PROCESSO Nº 6.027 - CLASSE X - PARANÁ (Curitiba).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO J.M. DE SOUZA ANDRADE(RELATOR):-
Sr. Presidente, adoto como relatório a informação de fls.10,
da Secretaria de Coordenação Eleitoral (1ª, ANEXO).

E o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO J.M. DE SOUZA ANDRADE(RELATOR):-
Sr. Presidente, meu voto é pela aprovação da decisão do Tri
bunal Regional Eleitoral.

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Proc. nº 6.027 - Cls.X.PR-Rel.Min. J.M. de Souza Andrade.
Decisão: Aprovado de acordo com o voto do Relator.
Presidência do Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Ministro: Cunha Peixoto,Moreira Alves,Aldir G. Passarinho, José
Fernandes Dantas, Pedro Gordilho, J.M. de Souza Andrade e o
Dr. Valim Teixeira, Procurador Geral Eleitoral, substituto.

SESSÃO DE 26 .6.80.

BSS.

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo nº 6 027 Classe X Paraná
Protocolo nº 1 389/80
Relator - Exmo. Sr. Ministro SOUZA ANDRADE
Assunto - Integralização de determinadas Zonas Eleitorais

Sr. Diretor Geral

Pelo ofício de fls. 2, o C. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, solicita a aprovação deste E. Tribunal Superior Eleitoral, da Resolução nº 36/80 que integralizou na jurisdição de algumas Zonas Eleitorais, determinados Municípios, criados por força de Lei, a saber:

Município de Douradina, integrado na 142a. Zona Eleitoral, Umuarama. Lei nº 7 107, de 19.1.79;
Município de Vera Cruz do Oeste, integrado na 118a. Zona Eleitoral, Matelândia, Lei nº 7 269, de 27.12.79;
Município de Lunardelli, integrado na 132a. Zona Eleitoral, São João do Ivaí, Lei nº 7 267, de 19.12.79;
Município de Nova Prata, integrado na 115a. Zona Eleitoral, Dois Vizinhos, Lei nº 7 272, de 27.12.79;
Município Cafelandia do Oeste, integrado na 68a. Zona Eleitoral, Cascavel, Lei nº 7 292, de 28.1.80, e
Município de Tupãssi, integrado na 113a. Zona Eleitoral, Assis Chateaubriand, Lei nº 7 270, de 27.11.79.

Tendo o C. Tribunal Regional cumprido o que preceitua o item IX do art. 30 do Código Eleitoral, nada mais temos a acrescentar ao presente processo.

Brasília, 21 de maio 1 980


Dir. Coord. Eleitoral

Pela aprovação da decisão
do Tribunal Regional eleito
nel, com a consequente anotação
no registro do TSE da criação
dos novos municípios.

Verbam - unclum as Excs.
Sr. Ministros Relatores.

22.5.00.

Samf